

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

00023/2024
e-PAD: 20943/2024
Data: 09/05/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPREGO, A COORDENAÇÃO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL E A COMISSÃO DO TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, doravante denominado TRT3, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Denise Alves Horta, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Senhor Arlélcio de Carvalho Lage, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada SRTE-MG, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Senhor Carlos Alberto Menezes de Calazans, e pelo Auditor-Fiscal da SRTE, Senhor Mário Parreiras de Faria, a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL**, neste ato representado pela Coordenadora Regional da Perícia Médica Federal, Senhora Carla de Carvalho Sousa, e a **COMISSÃO DO TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada ALMG, neste ato representada pelo Senhor Luiz Phelipe da Silva Maia Carneiro, vem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/21, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços por meio do desenvolvimento de ações conjuntas para promover a implementação de iniciativas regionais no estado de Minas Gerais, voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

I - integrar um comitê interinstitucional, por meio de representantes indicados pelos signatários; comitê que terá como objetivo propor, planejar e acompanhar os programas e ações pactuados e que será coordenado pelo TRT3;

II - colaborar na implementação de políticas públicas que tenham por finalidade fomentar a prevenção de acidentes e de doenças laborais, promovendo condições de trabalho decente para todos os trabalhadores;

III - promover estudos sobre as causas e as consequências dos acidentes de trabalho e das doenças laborais no estado de Minas Gerais;

IV - fomentar ações educativas e pedagógicas sobre as normas relacionadas à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável, a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de minimizar os riscos no trabalho;

V - prestar e compartilhar informações relacionadas ao objetivo do presente Protocolo.

Cláusula Terceira - DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão, desde que previamente autorizado por decisão do Comitê Interinstitucional.

Cláusula Quarta - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores ou representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Cláusula Sexta - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, com prorrogação automática por até 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Cláusula Sétima - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Nona - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do protocolo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1.1 Na hipótese de verificar que o cumprimento do protocolo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.
4. As PARTES comprometem-se a:
- 4.1 Aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;
- 4.2 Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- 4.3 Seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho relacionadas aos programas institucionais voltados para a promoção do trabalho decente;
- 4.4 Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT3, mediante solicitação;
- 4.5 Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal Superior do Trabalho ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 4.6 Comunicar formalmente e de imediato ao TRT3 a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- 4.7 Descartar de forma irrecuperável ou devolver para o TRT3 todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou deste instrumento, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Resolução CSJT nº 324/2022, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo TRT3, de acordo com o que autoriza a Lei 14.133/2021.

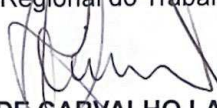
E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.



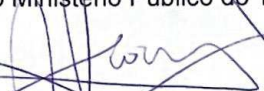
DENISE ALVES HORTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais



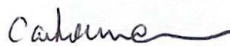
CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego



MÁRIO PARREIRAS DE FARIA

Auditor-Fiscal da SRTE



CARLA DE CARVALHO SOUSA

Coordenadora Regional da Perícia Médica Federal



LUIZ FÉLYPE DA SILVA MAIA CARNEIRO

Comissão do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais